TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UQCO-D3U1-7RAT-6UAZ

A C Ó R D Ã O

Processos:	**TC-007039.989.26-4** **TC-008061.989.26-5**
Representantes:	Ana Cristina Nascimento Santos André Santana Navarro
Representada:	**Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP**
Responsável:	Renato Cardoso Gomes Cintra de Souza (Coordenador)
Assunto:	Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90015/2026 (Processo Administrativo nº 359.00008248/2024-35), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para a realização do inventário de bens patrimoniais da PRODESP, incluindo o fornecimento de uma solução informatizada, implantação, suporte, manutenção, operação assistida pós implantação, capacitação de usuários, manutenção dos processos de monitoramento e gestão de inventário com a utilização de tecnologia RFID.
Valor estimado:	-
Advogado(s):	Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440); Ana Silvia de Moura Leite Piergallini (OAB/SP nº 227.155); Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100); Juliana Pasquini Mastrandea (OAB/SP nº 261.665); Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838); André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043); Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314); Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601); e Stéfanie Marie Pâmela Rise Romboli (OAB/SP nº 466.286).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA RFID. PROVA DE CONCEITO. EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO INTEGRAL DAS FUNCIONALIDADES DA SOLUÇÃO, SEM DELIMITAÇÃO PRÉVIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO. POTENCIAL RESTRIÇÃO À

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE REVISÃO DO REGRAMENTO. PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO. EXIGUIDADE. INCOMPATIBILIDADE COM A COMPLEXIDADE DO OBJETO. AMPLIAÇÃO NECESSÁRIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM ATIVOS ESPECÍFICOS DE HARDWARE E TELEFONIA. INCOMPATIBILIDADE COM A ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA NA SÚMULA Nº 30 DO TCESP. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÃO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, pela **procedência** das representações formuladas em face do Pregão Eletrônico nº 90015/2026, promovido pela **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP**, determinando à Administração que, caso decida prosseguir com o certame:

(i) revise o regramento da Prova de Conceito, promovendo a delimitação prévia e objetiva das funcionalidades consideradas essenciais à validação da solução ofertada, com definição dos respectivos critérios de avaliação;

(ii) amplie o prazo atualmente previsto para realização da Prova de Conceito, fixando período compatível com a complexidade do objeto licitado e com a adequada preparação das licitantes;

(iii) reformule o item 4.2.5.1.1.1 do edital, de modo que a qualificação técnico-operacional seja aferida mediante comprovação de experiência compatível com a natureza e a complexidade dos serviços licitados, sem exigência de experiência prévia em ativos específicos de hardware e telefonia.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UQCO-D3U1-7RAT-6UAZ

Recomendou-se, ainda, que a PRODESP elabore roteiro de verificação para a Prova de Conceito e discipline expressamente o acompanhamento dessa etapa pelas demais licitantes, em prestígio aos princípios da transparência, da objetividade e da competitividade.

Ademais, deverá a Origem, após as devidas retificações, republicar o edital e reabrir os prazos para apresentação de propostas, comunicando a esta Corte as providências adotadas

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UQCO-D3U1-7RAT-6UAZ